

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
PROCESSO EXTERNO Nº 008131/2021
Data - Hora 24/06/2021 11:06:32
Acesso WEB 232746534192021
Origem DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA
Requerente DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA
Assunto ENCAMINHAMENTO
Detalhes RECURSO

CPL

requerer:

conforme lhe faculto o Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.888/93 e posteriores alterações; requerendo, desde já, caso não seja reconsiderada a decisão por V. Sª, que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final

RECURSO ADMINISTRATIVO

DAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº. 04.431.942/0001-85, com ENDEREÇO a Rua Henrique Moscoso, nº 1023, Ed. Central, CEP.: 29.101-021, Salas 105 e 106, Centro, Vila Velha-ES, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sª, à vista do decisório referente ao julgamento da fase de propostas técnicas, no bojo da Concorrência Pública nº 006/2020, interpor

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para elaboração de projetos de proteção e combate a incêndio de escolas municipais, para atender a secretaria de educação do Município de Viana/ES.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

ILUSTRÍSSIMA Sra. DANIELA MOSCHEN RIBEIRO - PRESIDENTE DA
2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIANA.

Proced. Nº 005/2020
Página 1 de 5
Prefeitura Municipal de Viana

Prefeitura Municipal de Viana
Fis. nº 1230 Proc. nº 005/2020



1 - DA TEMPESTIVIDADE

A respeitável 2ª Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Viana publicou no dia 17/06/2021 o resultado da fase de proposta técnica da CP nº 006/2020, processo administrativo nº 9.125/2020. Outrossim, nos termos artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo final para interposição de Recurso contra decisão é no dia 24/06/2021.

Diante do exposto, verifica-se que o presente recurso é tempestivo, devendo ser admitido e processado nos termos da Lei.

2 - DECISÃO REFERENTE A PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA UPDGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI - ATESTADOS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO - DESCONSIDERAÇÃO DAS CAT'S Nº 462031, Nº 469011, Nº 491719, Nº 466722 PARA FINS DE PONTUAÇÃO.

Conforme constatado no julgamento das propostas técnicas, a respeitável CPL considerou as CAT'S de nº 462031, nº 469011, nº 491719 e nº 466722 como compatíveis com objeto licitado dando a devida pontuação no julgamento.

No item que julgou a **Comprovação Técnica da Licitante** quanto a experiência em projeto de prevenção e combate a incêndio foram consideradas as CAT'S de nº 462031, nº 469011, nº 491719. Assim, dos 20 (vinte) pontos concedidos no julgamento, 12 (doze) pontos são referentes as referidas Certidões de Acervo Técnico.

No item que julgou a **Comprovação Técnica da Licitante** quanto a experiência em projeto hidrosanitário foi considerada as CAT'S de nº 491719 e nº 466722. Assim, dos 09 (nove) pontos concedidos no julgamento, 06 (seis) pontos são referentes as referidas Certidões de Acervo Técnico.

941.
Fis nº 1290 Proc nº 9105/20
Prefeitura Municipal de Viana
Proc. Nº 9105/20
Página 2 de 3



[Handwritten mark]

A CAT de nº 462031 demonstra a execução de projeto de combate a incêndio para "Galpão Industrial", não possuindo qualquer similaridade com objeto licitado.
A CAT de nº 469011 demonstra a execução de projeto de combate a incêndio para Buffet Chácara Colibri, não possuindo qualquer similaridade com objeto licitado.
A CAT de nº 491719 demonstra a execução de projeto de combate a incêndio para uma empresa privada, não possuindo qualquer similaridade com objeto licitado.

Saliença-se que o objeto, conforme a Cláusula 2, da Concorrência Pública para Registro de Preços nº 006/2020 é contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para elaboração de projetos de proteção e combate a incêndio de ESCOLAS MUNICIPAIS.

O instrumento convocatório que rege o presente certame é bem claro, em sua Cláusula 6.7 - Habilitação Relativa à Qualificação Técnica, "alínea a.3 (Qualificação Técnica - Profissional) e alínea b.1 (Qualificação Técnica - Operacional)", que o responsável técnico e a empresa licitante devem comprovar aptidão técnica para o desenvolvimento de atividades relativas à execução de serviços similares de porte e complexidade ao objeto da licitação.

No item que julgou a Comprovação Técnica da Equipe quanto a experiência em projeto hidrosanitário foi considerada as CAT'S de nº 491719 e nº 466722. Assim, dos 15 (quinze) pontos concedidos no julgamento, 10 (dez) pontos são referentes as referidas Certidões de Acervo Técnico.

No item que julgou a Comprovação Técnica da Equipe quanto a experiência em projeto de prevenção e combate a incêndio foram consideradas as CAT'S de nº 462031, nº 469011, nº 491719. Assim, dos 40 (quarenta) pontos concedidos no julgamento, 30 (trinta) pontos são referentes as referidas Certidões de Acervo Técnico.

Fis nº 1081 Proc nº 913515
Página 3 de 3
Prefeitura Municipal de Viana

Proc. Nº
Fls.
Prefeitura Municipal de Viana



argumentos expostos.

que foram concedidos no julgamento da experiência da equipe, conforme os Interiores, Arquitetura e Construção LTDA EPP, retirando os 05 (cinco) pontos Diante do exposto, requer seja reformada a nota da empresa licitante Loft devida experiência da equipe apresentada em sua proposta técnica.

As CATS de nº 361/2008 e nº 200703949, comprovam somente a experiência da empresa e não do profissional indicado. Dessa forma, a empresa não comprovou de Castro, indicado em seu quadro técnico.

empresa não apresentou atestado em nome do profissional Carlos Walter Fraga quanto a comprovação de experiência de Projeto de SPDA, verificou-se que a No que tange ao julgamento da Capacidade Técnica da Equipe, mais especificamente e Construção LTDA EPP ao julgar sua proposta técnica.

A respeitável CPL, concedeu a pontuação máxima a licitante Loft Interiores, Arquitetura e Construção LTDA EPP, concedeu a pontuação máxima a licitante Loft Interiores, Arquitetura e Construção LTDA EPP, concedeu a pontuação máxima a licitante Loft Interiores, Arquitetura e Construção LTDA EPP.

SPDA - REFORMA NA NOTA DADA NA EXPERIÊNCIA POR EQUIPE. CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE QUANTO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COMPROVANDO A INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP - NÃO 4 - DECISÃO REFERENTE A PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA LOFT

Projetos e Consultoria Ltda, conforme os argumentos expostos.

Diante do exposto, requer seja desclassificada a empresa licitante Eficácia de acordo ao estabelecido neste Edital. qualquer documento de habilitação exigido, ou os apresentarem em 7.4.3 - serão desclassificadas os licitantes que deixarem de apresentar

7.4.3" do presente instrumento convocatório.

Nesse sentido, por não ter apresentado a documentação exigida na qualificação técnica, a empresa licitante deve ser desclassificada nos termos da Clausula 7, item

Handwritten notes and stamps: "Fis n.º 1289 Proc n.º 013120", "Prefeitura Municipal de Viana", "Proc. Nº 5", "FIS", "12021".



PROJETOS & CONSULTORIA LTDA
DAN ENGENHARIA
CREA-ES 4876/D
Engenheira Civil
Marcia Eliane Dan



Viana - ES, 24 de junho de 2021.

Termos em que,
Pede Deferimento

- 1) Por todo o exposto, requer a RECORRENTE a 2ª Comissão Permanente de Licitação, que o presente Recurso seja admitido e provido nos seguintes termos:
- 2) Requer a desconsideração das CAT'S de nº 462031, nº 469011, nº 491719 para fins de comprovação da Qualificação Técnica do Profissional e da Licitante dada a empresa UPDGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELL, retirando a pontuação que fora concedida em face a apresentação das referidas Certidões de Acervo Técnico;
- 3) Requer seja desclassificada a empresa licitante Eficácia Projetos e Consultoria Ltda, conforme os argumentos expostos;
- 4) Requer seja reformada a nota da empresa licitante Loft Interiores, Arquitetura e Construção LTDA EPP, retirando os 05 (cinco) pontos que foram concedidos no julgamento, conforme os argumentos expostos;
- 5) Requer ainda a aplicação do efeito suspensivo do presente recurso, conforme dispõe o artigo 109, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5 - DOS REQUERIMENTOS:

Prefeitura Municipal de Viana
Fis nº 123/Proc nº 9123/20

Prefeitura Municipal de Viana
Proc. Nº 123/2021
Pag. nº 5 de 5

